

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

DECRETO Nº. 4149 DE 25 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E A BOCA, EM AMBIENTES ABERTOS OU FECHADOS, NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO nota informativa SES/SUBVS 2689/2022 da Secretaria de Estado de Saúde, Subsecretaria de Vigilância em Saúde, sobre a recomendações para a desobrigação do uso de máscaras em ambientes abertos a partir da data de 14 de março de 2022 para todo o território estadual;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico no Brasil e mais especificamente no Estado de Minas Gerais, com queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19;

CONSIDERANDO a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 05 (cinco) anos de idade, incluindo o início da oferta da segunda dose;

CONSIDERANDO a situação da covid-19 no município, bem como as conclusões do Comitê de Enfrentamento à Covid-19:

1. Que a taxa de transmissão da Covid-19 (R_t) se encontra abaixo de 1,0 (um vírgula zero);
2. Que Córrego Fundo/MG não possui, no momento, município internado em nenhuma unidade de saúde do município e da região;
3. Que Córrego Fundo/MG não possui, no momento, nenhum município confirmado laboratorialmente para a Covid-19;
4. Que confirmaram que a demanda por serviços de saúde por pessoas

MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

infectadas pelo vírus SARS-CoV-2 tem diminuido continuamente nos últimos dias e que a testagem para covid-19 vem sendo reduzida pela 6ª semana consecutiva;

2

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscaras, bem como de outras formas de proteção facial, em ambientes abertos e fechados, no território do município de Córrego Fundo/MG.

Art. 2º Permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras e/ou outras formas de proteção facial para pacientes com comorbidades de acordo com o grupo estabelecido para o agravo da COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática).

Art. 3º Permanece a obrigatoriedade do uso de máscaras e/ou outras formas de proteção facial para profissionais de saúde em ambiente de trabalho.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 25 de março de 2022.

Danilo Oliveira Campos **DANILLO OLIVEIRA CAMPOS**
Prefeito Municipal Prefeito